

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO, MUNICÍPIO DE  
ANGRA DO HEROÍSMO**

Contrato ARAAL n.º 1/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, adiante designada por VPECE, a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, representada por Marta Isabel Vieira Guerreiro, na qualidade de Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, adiante designada por SREAT, e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, representada por José Gabriel do Álamo de Meneses, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por CMAH, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 4.º, na alínea e) do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2016, de 29 de setembro, um contrato de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local (ARAAL), na modalidade e forma de cooperação financeira direta, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**(Objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a reabilitação da passagem hidráulica na Grotta do Medo, no local do Espigão, freguesia do Posto Santo, concelho de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª

**(Comparticipação financeira)**

1. O custo total do financiamento é de € 34.422,73 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte dois euros e setenta e três cêntimos).
2. A participação financeira da responsabilidade da SREAT é de € 24.095,91 (vinte e quatro mil e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos).
3. O encargo emergente da participação financeira da administração regional referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afeto à SRAA: Capítulo 50, Programa 12; Projeto 03; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

**(Processamento)**

O processamento a favor da CMAH a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior será efetuado numa única prestação, após a publicação do presente contrato.

Cláusula 4.ª

**(Competências das partes contratantes)**

1. Compete à SREAT:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre o objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira da sua execução;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMAH até à conclusão da obra, bem como colaborar na fiscalização dos trabalhos necessários à sua concretização;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento abrangido pelo presente contrato no montante estabelecido no n.º 2 da cláusula 2.ª;
- e) Transferir o montante do financiamento para a CMAH nos termos da cláusula anterior;
- f) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2. Compete à CMAH:

- a) Garantir o restante financiamento do empreendimento;
- b) Executar os projetos em conformidade com o determinado pela SREAT;
- c) Apresentar à SREAT relatórios justificativos da execução financeira do empreendimento;
- d) Remeter à SREAT os relatórios finais de execução do empreendimento;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.ª;
- f) Proceder à publicitação de modo adequado que o empreendimento abrangido pelo presente contrato é comparticipado pelo Governo Regional no montante estabelecido no n.º 2 da cláusula 2.ª.

3- Compete à VPECE zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREAT, a que se refere a cláusula 6.ª.

Cláusula 5.ª

**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução do empreendimento abrangido pelo presente contrato são da responsabilidade da SREAT, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.ª

**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente ao empreendimento abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREAT, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMAH obrigada a restituir o montante transferido em excesso, acrescido dos juros legais devidos, podendo a SREAT solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMAH.

Cláusula 7.ª

**(Resolução do contrato)**

1. A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deverá dar entrada na SRAA até 31 de agosto de 2017, sob pena de resolução do contrato.

2. O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMAH e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**(Vigência do contrato)**

O presente contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até o dia 31 de agosto de 2017.

29 de dezembro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*. - O Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.